

Resolução nº AFAM-0010-100/19, de 30 de outubro de 2019, vigente de 01/11/2019 até 31/10/2020, destinado a associados que se encontrem em situação de risco em relação à sua integridade física e de seus familiares nos locais onde residem em razão do trabalho policial, e que, portanto, necessitem de rápida mudança do local de residência para imóvel locado, conforme definido nesta Resolução.

- 2. O benefício será concedido até que o associado tenha condições de suportar as despesas decorrentes da nova locação, ou pelo prazo máximo de 06 (seis meses).
- 3. O valor do benefício será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, depositados diretamente em conta bancária do associado.
- 4. Para ter direito ao benefício, o associado, ao requerê-lo, deverá s'atisfazer às seguintes condições:
- 4.1. Ser associado do Plano Único da *AFAM* há, pelo menos, 01 (um) ano, de forma ininterrupta, na data do pedido do benefício;
- 4.2. Estar em dia com todas as obrigações financeiras junto à *AFAM* e Entidades vinculadas, a saber, AFAM Educacional, FARMAFAM e CREDIAFAM;
- 4.3. Apresentar documentação comprobatória do risco real a que está sujeito em seu local de residência e em função do trabalho policial, que deve incluir, obrigatoriamente, relatório do comandante de sua unidade, se for do serviço ativo, além de relatório socioeconômico e cópia do último holerite, comprovando a necessidade do auxílio.
- 5. Concedido o benefício, o associado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contrato de locação em seu nome devidamente assinado, sob pena de, não o fazendo, ter o benefício cancelado.
- 6. Os valores mensais serão depositados até o 10° (décimo) dia útil de cada mês, devendo o respectivo recibo de aluguel ser encaminhado à *AFAM* em até 07 (sete) dias úteis após o depósito.
- 7. A não apresentação do recibo do mês implicará na retenção do valor do benefício do mês seguinte, valor esse que não será acumulado para os próximos meses.
- 8. O benefício será suspenso se for detectada qualquer irregularidade na locação ou for identificada a estabilidade financeira do beneficiado.
- 9. O beneficio também será suspenso caso se verifique inadimplência do associado em relação à *AFAM* e Entidades vinculadas.
- 10. Em nenhuma hipótese, a *AFAM* poderá ser fiadora dos contratos assinados com base no presente benefício.
- 11. O Auxílio Aluguel só poderá ser concedido uma única vez para cada associado.